



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2024

SÚMULA: “Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Campo Magro.”

ROBERTO CARLOS SOARES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso IV do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei Legislativo nº 011, de 15 de março de 2024, eu Vice-Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela rede de Saúde do Município de Campo Magro poderá consultar os canais digitais da Secretaria Municipal de Saúde, para conferir sua posição na lista de espera para atendimento.

Art. 2º A divulgação deverá garantir a privacidade dos pacientes, observados todos os parâmetros postos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou outra que vier a substituir esta, devendo conter:

I - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.

Art. 3º No ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente receberá um protocolo, independentemente de solicitação, no qual deverão constar todas as informações necessárias para conferência.

Art. 4º O Município de Campo Magro tornará público o tempo de espera, bem como a quantidade de pacientes aguardando a realização de consultas,



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

exames e intervenções cirúrgicas, nos estabelecimentos da rede de Saúde do Município de Campo Magro.

§ 1º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município.

§ 2º O quantitativo dos pacientes de que trata o caput deste artigo deve ser disponibilizado e atualizado semanalmente pelo Município de Campo Magro, em seus respectivos canais digitais, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tais.

Art. 5º Naquilo que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente legislação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação

Campo Magro, 24 de julho de 2024

BETO SOARES
Vereador